###### LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2.006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa”, com área total de 968.000 m² (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 0887 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

**Art. 2º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” apresenta os seguintes limites e confrontações:

“O MP-1 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com o marco divisório das terras de Alcino Manfroi; deste marco, segue com uma linha reta ao rumo magnético de 50º10’SW e distância de 2.260,00 metros, dividindo com terras de Alcino Manfroi, onde foi cravado o MP-2, à margem de uma estrada vicinal; deste marco, segue pela estrada vicinal ao rumo magnético de 39º50’NW e a distância de 400,00 metros, onde foi cravado o MP-3; deste marco, deflete á direita ao rumo magnético de 50º10’WE e a distância de 2.680,00 metros, dividindo com terras de Osmar Posser, onde foi cravado o MP-4, à margem esquerda do Córrego Gonçalves, deste marco segue pela margem esquerda do referido Córrego acima, em vários rumos e distância de 700,00 metros, onde foi cravado o MP-1, que foi considerado o marco inicial do presente memorial. “

**Art. 3º -** As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 39.473,61m², subdividem-se em:

a) Quadra 65 ( Lote 01 ) – 13.500,00m²;

b) Quadra 66 ( Lote 05 ) – 14.400,00m²;

c) Rotatória Principal ( 1 x Ø120,00m );

6.014,71m² (somando com a 1ª Etapa um total de 11.309,73m²);

d) Rotatórias Secundárias ( 5 x Ø27,00m)

5.558,90m² (somando com a 1ª Etapa um total de 9.728,86m²).

**Art. 4º** - O loteamento possui 51.438,58 m² de área verde, correspondem à 5,314% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

“A sudoeste possui 277,00m, sendo 12,00m para a Rua H e 265,00m para parte do lote 13 e para os lotes 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 82; a noroeste possui 477,49m, sendo 224,28m para os lotes 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e parte do lote 13 da Quadra 82, e 253,21m para a Àrea Verde da 1ª Etapa do Loteamento Rota do Sol; a noroeste possui 622,00m para Área de reserva permanente do Córrego Gonçalves; e a sudeste possui 35,00m divisando com as terras de Alcino Mafroi, fechando assim o perímetro.”

**Art. 5º -** O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que fazem parte desta Lei.

**Art. 6º -** O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70,00m² (setenta metros quadrados) em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

**Parágrafo Único –** A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

**Art. 7º –** As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

**Art. 8° -** A Rua H, prevista no projeto, é transformada em Avenida, obedecendo o perfil dessa modalidade de via pública, obrigando-se os proprietários dos terrenos frontais a essa avenida a observarem o estabelecido na legislação, especialmente:

1. recuo frontal de quatro (4) metros;
2. largura do passeio de três (3) metros de cada lado;
3. canteiro central na Avenida, de três(3) metros;
4. duas pistas livres, de oito (8) metros cada uma.

**Art. 9º –** Constituem-se, ainda, em obrigações do loteador:

a) construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m2.

c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;

d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;

e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;

~~f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.~~

f) pavimentação em CBUQ na Av. Blumenau e pavimentação TSD - Tratamento Superficial Duplo - com capa selante nas demais, vias, incluindo aquelas da 1ª Etapa, objeto da Lei Municipal nº 1.548/06. (Redação dada pela Lei nº 1584/2007)

**Art. 10 –** O proprietário do imóvel fica autorizado a edificar, no referido loteamento, a partir da homologação desta lei, somente com a infra-estrutura básica: ruas, rede água e de energia.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12 –** Revogam-se as disposições em contrário**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.**